



INTERESSADO: Museu de Ciências da Unicamp

ASSUNTO: Hospedagem do *site* [www.mc.unicamp.br](http://www.mc.unicamp.br) em servidores externos à rede da Unicamp

### **DECISÃO ConTIC D-06/2012**

O Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação, em sua 63ª Reunião Ordinária realizada em 12 de junho de 2012, analisou e rejeitou, por unanimidade, a solicitação do Museu de Ciências da Unicamp de hospedar o *site* [www.mc.unicamp.br](http://www.mc.unicamp.br) em servidores externos à rede da Unicamp, com base nos entendimentos já manifestados na proposta de alteração da Resolução GR 05/2005 encaminhada à PRDU em 23/05/2011 (Of. CTIC 15/2011), na qual consta, em seu Art 45, que “Nomes subordinados ao domínio “unicamp.br” só podem ser hospedados em máquinas da rede da Unicamp”.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”

12 de junho de 2012

**MARCO AURÉLIO AMARAL HENRIQUES**

Presidente

## Anexo 1 da Decisão ConTIC D06/2012



ASSUNTO: Proposta de alteração parcial da Resolução GR 05/2005

### RECOMENDAÇÃO ConTIC R-02/2011

O Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação (ConTIC), no uso das atribuições conferidas pela Resolução GR No 021/2006 de 23/03/06 e considerando a necessidade de melhoria dos artigos que tratam da criação de subdomínios subordinados ao domínio “unicamp.br” e da hospedagem na rede da Unicamp de domínios distintos de “unicamp.br”, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Fórum Técnico Consultivo para Assuntos de Conectividade, aprovou na 51ª reunião ordinária de 08/04/2011 a seguinte recomendação.

Alteração parcial da Resolução GR 05/2055 conforme segue:

#### SEÇÃO IX

Da criação e uso de nomes subordinados ao domínio "unicamp.br"

Artigo 43 - Nomes de domínios podem ser utilizados para mapear um ou mais endereços de rede IP, identificar domínios, sítios, serviços, além de outras aplicações.

Artigo 44 - A criação de nomes diretamente subordinados ao domínio "unicamp.br" somente será permitida quando o nome desejado:

- I. identificar um Instituto, Faculdade, Reitoria, Pró-Reitoria, Centro, Núcleo ou Hospital;
- II. identificar um órgão subordinado diretamente ao GR (Gabinete do Reitor), à CGU (Coordenadoria Geral da Universidade) ou à uma Pró-Reitoria;
- III. estiver relacionado a um projeto, evento ou convênio, no qual o GR, a CGU ou uma Pró-Reitoria estejam diretamente envolvidos;
- IV. estiver relacionado a um serviço de T.I. institucional ou à uma rede de uso geral, que não estejam restritos a um único órgão.

§ Parágrafo 1º No caso de criação de um domínio, sua delegação será feita para o servidor de DNS do órgão, ficando o servidor de DNS principal da Unicamp como servidor secundário para o domínio. Caso o órgão não possua um servidor de DNS, será utilizado o servidor de DNS principal da Unicamp.

§ Parágrafo 2º Para nomes outorgados anteriormente a presente norma e que não se enquadram em qualquer dos incisos deste artigo é recomendada sua adequação a presente norma.

Artigo 45 - Nomes subordinados ao domínio "unicamp.br" só podem ser hospedados em máquinas da rede da Unicamp.

. . .

Artigo 82 - Quanto à utilização na rede da Unicamp de nome de domínios que não pertençam ao domínio "unicamp.br", fica estabelecido que:

I. A Unicamp não poderá constar como titular do domínio no órgão oficial de registro.

II. A autorização para a utilização do nome de domínio será avaliada pelo ConTIC com base no seu interesse institucional. O pedido deverá ser encaminhado ao ConTIC pelo diretor do órgão responsável pela solicitação e hospedagem do domínio.

III. Devem acompanhar a solicitação os seguintes documentos assinados:

a. justificativa sobre a relevância institucional desta utilização para a universidade.

b. declaração explícita de responsabilidade legal com relação ao conteúdo de sítios vinculados ao nome de domínio em questão.

c. declaração de não utilização para uso comercial.

IV. A autorização está sujeita a análise técnica.

V. A autorização será sempre concedida por prazo determinado, renovável, podendo ser cancelada a qualquer momento, a critério do diretor do órgão ou do ConTIC, de modo a preservar o interesse institucional do órgão (ou da Unicamp) e adequação às normas vigentes.

VI. Em todos os casos aplicam-se as seguintes condições:

a. o sítio deve apresentar de forma clara o responsável pelo seu conteúdo.

b. o servidor de DNS principal da Unicamp deverá figurar entre os servidores com autoridade sobre o domínio, além de manter uma cópia do mapa que contém os nomes do domínio.

VII. No caso de espelhamento (espelho) de informações, não se aplicam a alínea "b" do inciso III e o inciso VI.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"

08 de abril de 2011

MARCO AURÉLIO AMARAL HENRIQUES

Presidente